JUSTIFICATIVA

Em atenção aos apontamentos quanto à concentração de atribuições técnicas pelo servidor Gustavo Barcaro, apresenta-se a presente Justificativa Administrativa, nos seguintes termos:

Verifica-se que o referido servidor figura como signatário do Documento de Formalização da Demanda (DFD), do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Projeto Básico, além de atuar como responsável técnico pelos projetos arquitetônico, estrutural, hidráulico e sanitário, bem como coautor do memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento.

A concentração dessas atribuições decorre de circunstância excepcional e temporária da estrutura administrativa atualmente vigente. A Secretaria de Projetos e Obras Públicas foi recentemente instituída pela Lei Complementar nº 473, de 21 de março de 2025, encontrando-se ainda em fase de organização e consolidação administrativa, com quadro técnico reduzido e insuficiente para a adequada segregação funcional das atividades finalísticas.

Registra-se que houve alinhamento institucional prévio entre a Secretaria de Projetos e Obras Públicas (SEPOP) e a Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecendo-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) seria elaborado pela SEPOP, com apoio técnico dos servidores da Secretaria de Assistência Social, considerando a natureza da demanda e a limitação momentânea de recursos humanos especializados. Tal definição ocorreu de forma planejada, transparente e devidamente motivada, com vistas à eficiência administrativa.

Importa destacar que a Administração não dispõe, no momento, de quantitativo suficiente de profissionais habilitados que permita o revezamento técnico entre as fases de planejamento, elaboração de projetos e formalização dos instrumentos preparatórios. Assim, a concentração de atribuições ocorreu de maneira excepcional, motivada exclusivamente pela necessidade de garantir a continuidade do serviço público e evitar prejuízos à coletividade.

Esclarece-se que não há, no caso concreto, conflito de interesses, tampouco qualquer indício de favorecimento, direcionamento de contratação, obtenção de vantagem pessoal ou afronta ao interesse público. A atuação do servidor pautou-se

estritamente pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando todos os atos submetidos aos mecanismos regulares de controle interno e externo.

Ademais, a legislação vigente não estabelece vedação absoluta à atuação do mesmo servidor em múltiplas fases do planejamento da contratação, especialmente quando a situação é devidamente motivada, excepcional e respaldada na inexistência de alternativa administrativa viável, como ocorre no presente caso.

Por fim, informa-se que a Administração já adota providências voltadas à ampliação e estruturação do quadro técnico da Secretaria, de modo que, em processos futuros, seja possível assegurar a plena segregação de funções, em consonância com as boas práticas de governança pública.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a atuação excepcional do servidor, não se verificando qualquer irregularidade material nos atos praticados, mas sim situação administrativa transitória, devidamente motivada e fundamentada no interesse público.

Nada mais havendo a declarar.

Caçador, 08 de setembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THAELYS VARASCHIN OLSEN PERUZZOLO
Data: 08/09/2026 18:42:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Thaelys Varaschin Olsen Peruzzolo
Secretária de Projetos e Obras Públicas